



Número: **0801585-88.2019.8.15.0521**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoinha**

Última distribuição : **09/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDJANE OLIVEIRA PONTES (AUTOR)	GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
24248 271	09/09/2019 15:32	Petição Inicial
24248 272	09/09/2019 15:32	Petição inicial
24248 512	09/09/2019 15:32	DOCS PESSOAIS
24248 519	09/09/2019 15:32	Boletim de atendimento
24248 522	09/09/2019 15:32	BOLETIM DE OCORRENCIA
24248 524	09/09/2019 15:32	COMUNICAÇÃO DA DECISÃO
24248 527	09/09/2019 15:32	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
24248 528	09/09/2019 15:32	Doc. da moto
24248 530	09/09/2019 15:32	Fluxo de atendimento Regional
24248 533	09/09/2019 15:32	Laudo médico
24248 535	09/09/2019 15:32	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
24248 537	09/09/2019 15:32	RELATORIO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR
24248 542	09/09/2019 15:32	Prescrição médica (01)
24248 545	09/09/2019 15:32	prescrição médica (2)
24248 951	09/09/2019 15:32	prescrição médica (3)
24248 956	09/09/2019 15:32	Prescrição médica (4)
24248 959	09/09/2019 15:32	Prescrição médica (5)
24248 963	09/09/2019 15:32	Prescrição médica (6)
24248 966	09/09/2019 15:32	prescrição médica (7)

24248 968	09/09/2019 15:32	prescrição médica (8)	Documento de Comprovação
24249 505	09/09/2019 15:32	Outros Documentos	Outros Documentos
24249 506	09/09/2019 15:32	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
24351 439	12/09/2019 09:28	Decisão	Decisão
26093 995	11/11/2019 11:37	Petição	Petição
26094 250	11/11/2019 11:37	Petição	Informações Prestadas
26094 266	11/11/2019 11:37	Procuração	Procuração
27437 123	14/01/2020 11:15	Resposta	Resposta
27437 130	14/01/2020 11:15	Petição	Informações Prestadas
27437 146	14/01/2020 11:15	Comprovante de requerimento administrativo	Documento de Comprovação
28962 650	10/03/2020 15:56	Petição	Petição
28962 660	10/03/2020 15:56	Petição de modificação de pedidos	Informações Prestadas
28962 665	10/03/2020 15:56	Decisão p. administrativo	Documento de Comprovação
30592 653	12/05/2020 16:58	Decisão	Decisão
30592 668	12/05/2020 16:58	15601159	Documento de Comprovação
31268 911	04/06/2020 10:09	Resposta	Resposta
31268 916	04/06/2020 10:09	Petição	Informações Prestadas
31268 921	04/06/2020 10:09	Contracheque	Documento de Comprovação
31268 923	04/06/2020 10:09	CTPS	Documento de Comprovação
32782 089	30/07/2020 08:12	Decisão	Decisão

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:23:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915232219900000023481183>
Número do documento: 19090915232219900000023481183

Num. 24248271 - Pág. 1



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA- ESTADO DA PARAÍBA.

EDJANE OLIVEIRA PONTES, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG de nº 1.892.376, SSP/PB, inscrita no CPF/MF de nº 982.329.084-91, residente e domiciliada no Conjunto Lealânia, s/n, Mulungu-PB, CEP:58.354-000, por intermédio de seus advogados, com endereço profissional situado a Rua Manoel Simões, nº 185, Centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, vem perante este Juízo, com fulcro no artigo 3º, inciso II e 5º, ambos da Lei de nº 6.194/74, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

mediante o rito comum, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º,6º,9º,14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-205, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1-DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Diante da impossibilidade de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento, a autora, declarando-se pobre nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, requer a este Juízo, que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, e, dessa forma, possa exercer o Direito Constitucional de acesso ao Poder Judiciário, garantia esta insculpida no artigo 5º, inciso XXXV, da nossa Carta Política.

2 – DOS FATOS

No dia 04/05/2017, por volta das 06:30 min, a autora trafegava na “garupa” de uma motocicleta Honda/BIZ, 125 Mais, placa NPS 9244/PB, chassi 9C2JC4230AR115567, cor vermelha, 2010/2010, que ia sendo conduzida por Aline Valentim da Silva (proprietária da moto), quando, nas proximidades do Conjunto Lucas Porpino, Guarabira-PB, o pneu traseiro da moto “furou” fazendo com que a condutora perdesse o controle, levando tanto a condutora, como a autora, a caírem ao solo, tudo conforme é relatado em Boletim de Ocorrência em anexo a esta peça (ocorrência 277/2017).

pbsadvocacia@hotmail.com
Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira/PB - CEP: 58.200-000



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:23:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915232313800000023481184>
Número do documento: 19090915232313800000023481184

Num. 24248272 - Pág. 1



Na ocasião do acidente, a autora foi socorrida em loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme se comprova mediante *relatório de atendimento pré-hospitalar* em anexo a esta peça.

Pelo que se colhe do teor do referido relatório, a autora estava “desorientada” e com hematoma no crânio; lado esquerdo da cabeça e uma otorragia na orelha direita, bem como escoriações em membros superiores e inferiores, sendo conduzida ao Hospital Regional de Guarabira-PB.

Urge ressaltar, que o relatório de lavra do C.B.M, comprova o nexo entre as lesões e o acidente de trânsito narrado em B.O.

Após ser socorrido para o Hospital Regional, devido à gravidade das lesões, a promovente foi encaminhada ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, situado na capital do estado, conforme se comprova mediante “*fluxo de referência intra e inter Regional*” ajoujado a esta peça.

Pela documentação emitida pelo Trauma, cujas cópias autenticadas vão em anexo, a promovente chegou a ficar internada na supracitada unidade hospitalar, posto que, sofreu trauma na região do crânio, inclusive, sendo submetida a diversas tomografias, só recebendo alta no dia 10/05/2017.

Pelo laudo médico emitido pelo trauma (cópia em anexo), o médico responsável pela sua lavra, mediante exame de TC de crânio, diagnosticou que a promovente sofreu ***contusão temporal esquerda***.

É de grande valia salientar, que em virtude das lesões, a vítima do acidente fez uso de diversos medicamentos, conforme se infere das prescrições ajoujadas a esta peça vestibular.

Nada obstante toda terapia experimenta, a promovente continua sofrendo fortes dores na região do crânio, inclusive, vem sentido extrema dificuldade de realizar movimentos face a frequente tonturas e náuseas, o que leva a crer que *ficou com uma invalidez permanente em sua estrutura craniana, com impedimento de senso e orientação espacial e comprometimento do livre deslocamento.*

Diante desta situação, a autora, por se segurada do INSS, e por ter ficado incapaz para a atividade laboral, requereu junto ao INSS o benefício previdenciário de auxílio-doença, *sendo este deferido ainda na esfera administrativa, posto que, o Instituto nacional reconheceu a incapacidade laborativa*, tudo conforme se comprova mediante “***COMUNICAÇÃO DE DECISÃO***” colacionada a esta peça inaugural.

pbsadvocacia@hotmail.com
Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira/PB - CEP: 58.200-000



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:23:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915232313800000023481184>
Número do documento: 19090915232313800000023481184

Num. 24248272 - Pág. 2

Diante do nexo causal entre as lesões e o acidente automobilístico, e considerando a recusa da seguradora ré em pagar a indenização, bem como, considerando a persistência das sequelas em segmento corporal, não resta outra opção a autora, senão, provocar a tutela deste juízo, para que só assim seja aplicado o melhor direito ao caso.

3 – DO DIREITO

3.1 – *Do direito a percepção a indenização*

A pretensão da autora encontra amparo no artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a redação que lhe foi dada pelas Leis de nº 11.945/09 e 11.482/07, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

Em se tratando de invalidez permanente, reza §1º, inciso I, do artigo 3º da “Lei do DPVAT”, que o dano em seguimento corporal deverá estar enquadrado na tabela anexa a referida lei.

Nesse diapasão, pela análise da referida tabela, vê-se que lesões neurológicas, bem como lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, estão incluídas no rol de segmentos corporais indenizáveis.

Ademais disso, ainda pelo disposto no § 1º do art. 3º da lei em análise, os danos deverão ser diretamente decorrentes de acidente e não serem susceptíveis de amenização mediante tratamento médico.

Pois bem, no caso em apreço, pela documentação emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como pelo Hospital de Trauma, dar-se para concluir que o dano corporal ora relatado nestes autos, adveio diretamente de acidente ocorrido por veículo automotor de via terrestre (nexo causal).

Quanto a sequela, nada obstante toda a terapia que fora feita na promovente, ainda assim, a perda anatômica e funcional persiste, de modo que a autora sente fortes torturas e impedimento de senso e orientação espacial e comprometimento do livre deslocamento.

Portanto, estando presente toda a documentação exigida pelo artigo 5º da Lei em comento, e considerando que as consequências do sinistro vem perdurando por mais de dois anos, sendo o caso, portanto, de uma provável **invalidez permanente em sua estrutura craniana com impedimento de senso e orientação espacial e comprometimento do livre deslocamento**, a condenação da promovida ao pagamento do seguro, é medida da mais acertada justiça.

4 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, requer:

1) A **citação** da Requerida, no endereço supracitado, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, a ser aprazada por este Juízo;

2) Sejam concedidos a autora, os benefícios da **justiça gratuita**, quanto as custas, despesas e eventuais honorários de sucumbência, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50 c/c o artigo 99, § 3º do NCPC;

3) No mérito, que sejam **julgados totalmente procedentes** os pedidos, condenando a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme dispõe o artigo 3º, inciso II, §1º e artigo 5º, ambos da Lei de nº 6.194/74, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)** reais, em virtude da lesão craniana com impedimento de senso e orientação espacial e comprometimento do livre deslocamento, corrigido monetariamente a partir da data do sinistro, além da incidência de juros moratórios de 1% a.m, a partir do evento danoso.

4) Que seja a empresa ré condenada em custas e honorários de sucumbência, oportunamente arbitrados por Vossa Excelência;

5) Por fim, com amparo no artigo 104, § 1º do CPC, o causídico que a esta subscreve, protesta pela concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentar procuração.

Em cumprimento ao disposto no artigo 319, inciso VII, do CPC, o autor vem manifestar o interesse na realização da audiência de conciliação/mediação.





Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, por documentos, perícia, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Guarabira, 09 de setembro de 2019.

**GEORGGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA
OAB/PB 20.967**

pbsadvocacia@hotmail.com
Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira/PB - CEP: 58.200-000



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:23:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915232313800000023481184>
Número do documento: 19090915232313800000023481184

Num. 24248272 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915232361600000023481224>
Número do documento: 19090915232361600000023481224

Num. 24248512 - Pág. 1



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 998160



Identificação do paciente

ID 1167199	Nome EDJANE OLIVEIRA DE PONTES			Sexo Feminino
Data de nascimento 27/04/1973	Idade 44 anos 7 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DE OLIVEIRA PONTES	Pai ANTONIO FLORENCIO DE PONTES			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) REMERSON DA SILVA SANTOS - ACOMPANHANTE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987109192	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA ANTONIO PAULINO FILHO		Type UNIDADESAUDE	UF PB	
Email	Naturalidade MULUNGU	CBO/R		

Endereço

CEP 58354000	Município de residência MULUNGU	UF PB	Logradouro LEOLANDIA
Número SN	Complemento	Bairro CENTRO	

Admissão

Data e Hora 04/05/2017 10:36:49	Número da pulseira 1000006088285	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	ASS.: _____

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []	TIPO ... DATA ... HORA ... NOME TÉC. RAD.: ASS.: _____
Dados clínicos							

Diagnóstico

Atendido por JORDAN ADRIANO Figueiredo	TOSCANO DE SALES 2º Ofício de Atend. Un. FONE: 3271 1251 Guarabira PB			CID
				Tempo 41seg

TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular

Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-1251



TSPB

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
8ª Delegacia Seccional
2ª Delegacia Distrital de Guarabira/PB



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

OCORRÊNCIA Nº 277/2017

DESCRIÇÃO:

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 2017, nesta cidade de Guarabira/PB, na 2ª Delegacia de Polícia Civil, onde se achava presente o Bel. JOÃO AMARO GOMES FILHO, Delegado de Polícia Civil, comigo o escrivão AD DOC de seu cargo, áf por volta das 16h49min, compareceu o (a) senhor (a):

NOME	EDJANE OLIVEIRA PONTES	IDADE	44
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA DE NASCIMENTO	27/04/1973
NATURALIDADE	MULUNGU/PB	ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
FILIAÇÃO	ANTONIO FLORÊNCIO DE PONTES E DE MARIA DE OLIVEIRA PONTES	RG	1892376-SSP/PB
PROFISSÃO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	CPF	982.329.084-91
ENDEREÇO	CONJUNTO LEOLÂNDIA, S/Nº, MULUNGU/PB.	CONTATO	83 98451198

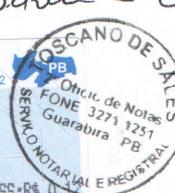
HISTÓRICO:

QUE DIA 04/05/2017, POR VOLTA DAS 06h30min, CIRCULAVA NA GARUPA DE UMA MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/BIZ 125 MAIS, COR VERMELHA, PLACA NPS9244/PB, CHASSI 9C2JC4230AR115567, REGISTRADA EM NOME DE ALIENE VALENTIM DA SILVA, CONDUZIDA POR ALIENE VALENTIM DA SILVA – CNH Nº 05911983810 – CATEGORIA AB; QUE AO PASSAREM PRÓXIMO AO CONJUNTO LUCAS PORPINO, GUARABIRA/PB, O PNEU TRASEIRO DA MOTOCICLETA FOUROU, A ALIENE PERDEU O CONTROLE E CAÍRAM AO CHÃO; QUE COM A QUEDA A DECLARANTE SOFREU CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA, SENDO SOCORRIDA PELO SAMU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA/PB, DE ONDE FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA/PB; POR ESSE MOTIVO FAZ O DEVIDO REGISTRO E PEDE CERTIDÃO, A FIM DE PROVIDENCIAR SEGURO DPVAT A QUE TEM DIREITO; Nada mais havendo a consignar, e ciente das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, caso o quanto aqui declare não porte estritamente a verdade, e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Edjane Oliveira Pontes
Assinatura do noticiante

Aliene Valentim da Silva - CNH Nº 05911983810

TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 56200-000 - Fone: (83) 3271-8502
Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Guarabira-PB 16/11/2018 15:26:40
Wardiria Toscano de Sales - Titular
[2018-009250] EMOL:R\$ 2,37 FARPE:R\$ 0,28 FPF:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AH735652-RKSA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JOSÉ GUILHERME NETO
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula 156.604-1





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12759761446

Número do Benefício: 6186115554

Espécie: 91

Número do Requerimento: 180507917

Ao Sr. (a): EDJANE OLIVEIRA PONTES

Endereço: CONJ LEOLANDIA SN

CEP: 58354000 Município: MULUNGU UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 16/05/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 04/08/2017.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até 21/08/2017.

A partir de 21/08/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 12 de Junho de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência GUARABIRA
CEP: 58200000

Endereço: RUA SABINIANO MAIA, 903 , CENTRO
Município: GUARABIRA UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Edjane Oliveira Pontes

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Comunicação de Acidente de Trabalho**Número da CAT:2017.169.397-3/01****Informações do Emitente**

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	05/05/2017
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	IALLYFERNANDAT@GUARAVES.COM.BR

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA		
Tip/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 127271450006-82	CNAE	10121
CEP	58200000	Endereço	ROD PB 073, KM 04 S/N
Bairro	ZONA RURAL	Estado	PB
Município	GUARABIRA	Telefone	0083-32714000

Informações do Acidentado

Nome	EDJANE OLIVEIRA PONTES	Data Nascimento	27/04/1973
Nome da Mãe	MARIA DE OLIVEIRA PONTES	Sexo	Fem
Grau de Instrução	6 - Ensino médio completo	Remuneração	993,00
Estado Civil	Solteiro	Identidade	1892376 Dt emissão: Órg Exp: 01 UF: PB
CTPS	052856 Série: 00016 Dt emissão: UF: PB	Endereço	LEAL LANDIA SN
PIS/PASEP/NIT	1275976144-6	CEP	58354000
Bairro	UTINGA	Município	MULUNGU
Estado	PB	CBO	784105 - EMBALADOR, A MAO
Telefone	-	Área	Rural
Aposentado	Não		

Informações do Acidente

Data do Acidente	04/05/2017	Hora do Acidente	06:30
Horas Trabalhadas	00:00	Tipo	0 -
Houve afastamento?	Não	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	5 - Outros	Esp. Local	
CGC da Prestadora	CNPJ --	UF do Acidente	
Município do Acidente		Último dia Trabalhado/Dt Óbito	04/05/2017
Parte do Corpo	-		
Agente Causador	-		
Sit. Gerador	-		
Morte	Não	Data Óbito	

Guarabira 05/05/2017

Local e Data

Sally Fernanda P. Andrade

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Unidade	HOSP. EMERG E TRAUMA	Data Atend.	04/05/2017
Hora Atend.	00:00	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 060 dia(s)		
Nat. Lesão	70.20.90.000 - LESAO IMEDIATA, NIC		
CID - 10	S06 - Traumatismo intracraniano	CRM	0000005247 - UF: PB
Observações			

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 16/05/2017 às 09:12:43

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.





Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:23:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915232586000000023481589>
Número do documento: 19090915232586000000023481589

Num. 24248527 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICULO VIA: 0021012429-6 007000000000 2017	
ALIENE VALENTIM DA SILVA	
09439841494 NPS9244/PB	
NOVO PB 9C2JC4230AR115567	
PAS/MOTONETA/NAO APLIC GASOLINA	
HONDA/BIZ 125 MAIS 2010 2010	
C2/P/124 /CI PARTIC VERNELEH	
COTA ÚNICA 0070070000 VENC. COTAS	
P 0 PARCELAMENTO / COTAS	
PRÉMIO TOTAL R\$ 000,00 24/03/2017	
SEM RESERVA DE DOMÍNIO	
0 28/03/2017 11622 143	
CONTRIBUINTE Assinatura de Aliene Valentim da Silva CNPJ 00.000.000/0001-01	
TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-1251 Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Guarabira-PB 16/11/2018 15:26:40 Wardiria Toscano de Sales - Titular [2018-009249] EMOL:R\$ 2,37 FARPN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12 SELO DIGITAL: AHT35651-Y51U Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br	

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VELOCIDADES DE VÍA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESO TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

PB Nº 013027081593 BILHETE DE SEGURO

ALIENE VALENTIM DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
09439841494 NPS9244
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

2017 28/03/		
EXERCÍCIO DATA EM		
ALIENE VALENTIM DA SILVA PLACA		
RENAVAM MARCA / MODELO		
09439841494 NPS9244		
00210124296 HONDA/BIZ 125 MAIS		
FMS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO
2010 9	9C2JC4230AR115567	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 10F (R\$) TOTAL PREÇO SEGURO		
***** SEGURADO PAGAMENTO		
COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 00.340.000/0001-01

11622-1125276-20170328





SECRETARIA DA SAÚDE
COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA

de Saúde

AD OF. 10'

FLUXO DE REFERÊNCIA INTRA E INTER REGIONAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO N°: _____ CLÍNICA: _____

DO HOSPITAL: _____

PARA O HOSPITAL: _____

MÉDICO ASSISTENTE: Yrajá Arruda DATA: 04/05/17

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

NOME: Celiane Oliveira de Ponte SEXO: F

PROFISSÃO: _____ DOCUMENTO: Nº: _____ IDADE: _____

ENDEREÇO: Lealau dia BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: Guarabira ESTADO: PB -

ANAMISES E EXAMES FÍSICOS SUMÁRIOS:

Pac. vítima de acidente de motocicleta apresentando oturragia e desorientação.

Glasgow = 12.

PA: 110x80 — — —

MEDICAMENTOS PRESCRITOS:

① Dielofluces 25 mg



DIAGNÓSTICO: TCE leve (oturragia)
PROVÁVEL: _____ CID: _____

ASSINATURA PROFISSIONAL (CARIMBO): D Yrajá E. de Arruda
Cirurgia Geral
CRM 2597



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Edjane Oliveira Pontes

DATA DE NASCIMENTO 27/04/73

NOME DA MÃE Maria de Oliveira Pontes

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 101863

BOLETIM DE ENTRADA N.º 998160

DATA DO ATENDIMENTO 04/05/17

HORA DO ATENDIMENTO 10:36

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Contusão temporal esquerda

CID 10 S06.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando otorragia direita, não usava capacete, refere dor abdominal e em coxa esquerda, sem outras queixas, Glasgow 14, ASIA-E. Avaliado pela Traumatologia, Neurocirurgia e internado para tratamento especializado.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

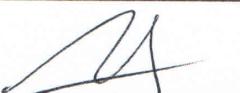
TC: contusão temporal esquerda

TRATAMENTO:

Tratamento conservador de trauma craniano

ALTA HOSPITALAR: 10/05/17

DATA DA EMISSÃO: 07/08/17



Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Pedido de Prorrogação

Requerimento: 181873208
Benefício Nº: 6186115554
Data: 24/07/2017

Dados do Requerimento

NIT (PIS/PASEP): 12759761446

Nome: EDJANE OLIVEIRA PONTES

Endereço: CONJ LEOLANDIA SN

Bairro:

CEP - Município - UF: 58354000 / MULUNGU / PB

Agência da Previdência Social: 13001020

Nome da Agência: GUARABIRA

Endereço da Perícia: RUA SABINIANO MAIA, 903

Bairro da Perícia: CENTRO

Município da Perícia: GUARABIRA

Exame Médico-pericial
agendado para: 21/08/2017 09:20

Termo de Responsabilidade

Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.

O Instituto não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que o segurado permanecer afastado do trabalho enquanto aguarda a realização do exame da perícia médica do Pedido de Prorrogação, se a conclusão médica for contrária, exceto durante o período de vigência da ACP 2005.33.00.020.219-8.

____ / ____ / ____

Data

Edjane Oliveira Pontes

Assinatura

Observação Quando do comparecimento para a realização do exame médico-pericial:
1 - É obrigatório apresentar este requerimento, devidamente assinado e um documento de identificação

(RG /CTPS) do segurado.

2 - Caso possua exames ou relatórios médicos, apresentá-los ao médico perito.



Alergia: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Qual?	Usa medicamentos: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Qual?
Doença conhecida: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Qual?	Ingeriu alimentos: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Qual?

RÍTIMA CONSCIENTE E DESORIENTADA COM HEMATOMA NO CRÂNIO LADO ESQUERDO DA CABEÇA E UMA HEMORragia NA ORELHA DIREITA. ESCORRÊCÔES EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.

MOTO DE PLACA: 9244 CUITEGI PB / BIS

<input type="checkbox"/> Desencarceramento	<input type="checkbox"/> Ventilação de resgate	<input type="checkbox"/> Rolamento 90º	<input type="checkbox"/> Oxigenoterapia
<input type="checkbox"/> Retirada com KED	<input type="checkbox"/> Desobstrução de VAS	<input type="checkbox"/> Rolamento 180º	<input type="checkbox"/> Reposição volêmica
<input type="checkbox"/> Curativo compressivo	<input type="checkbox"/> Aspiração de VAS	<input type="checkbox"/> Exposição da vítima	<input type="checkbox"/> RCP
<input type="checkbox"/> Curativo oclusivo	<input checked="" type="checkbox"/> Estabilização da cervical	<input type="checkbox"/> Imobilização de MMSS	<input type="checkbox"/> Desfibrilação
<input type="checkbox"/> Curativo de 3 pontos	<input type="checkbox"/> Retirada rápida	<input type="checkbox"/> Imobilização de MMII	<input type="checkbox"/> Auxílio ao parto
<input checked="" type="checkbox"/> Elevação cavaleiro	<input type="checkbox"/> Retirada de capacete	<input type="checkbox"/> Controle de hipotermia	<input type="checkbox"/> Prevenção/orientação
<input type="checkbox"/> Outros			

Eu, _____, portador(a) do RG ou CPF N.º _____
UF _____, declaro para todos os fins que recusei ser atendido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, através da viatura:
assumindo desta forma, total responsabilidade quanto ao agravamento do meu quadro clínico.

Guarabira - PB, _____ de _____ de 20_____.

VÍTIMA OU RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA

Receptor (ass. e carimbo):

Karen E. de Arruda
Cirurgia Geral
M2597

O1 Luva de procedimentos

O1

Colar cervical

O2 Luva estéril Nº _____

Máscara de O₂ c/ reserv: () adulto () infantil

O2 Máscara de proteção

Cânula orofaringea Nº _____

Sonda de aspiração traqueal Nº _____

Ambu: () adulto () infantil () neo

O1 Extensor de O₂

DEA

O1 Catéter nasal

Oxímetro de pulso

O1 Gaze

Tala moldável tamanho () G () M () P () PP

O1 Compressa

Prancha

O1 Atadura cm

Estabilizador lateral de cabeça

O1 SF 0,9%

Tirante aranha

O1 SRL

KED: () adulto () infantil () NEO

O1 Manta aluminizada

KIT Desastre

O1 Protetor para queimados

Coichão a vácuo

O1 Lençol descartável

Desencarcerador

O1 KIT parto

Tracionador de fêmur

O1 LGE

Outros:

O1 Água

O1 PRANCITA RÍTIMA GRAVE COM SUSPEITA DE TCE h min

h min

h min

h min

Guarnição	Posto	Matrícula	Nome de guerra
Chefe	1º SGT	521495-5	JNETO
Socorrista 1	SD		VIRGINIO
Socorrista 2			
Condutor	3º SGT		ROSSANO

(Assinatura)
Socorrista

(Assinatura)
CSU



04/05/17 - 13:00h -
Paciente vítima
moto, com TCE leve, pender da concus-
são.

Ncm:
de cunhado de
pender da concus-

Glasgow 15
Pupilas irreg/foto ⊕

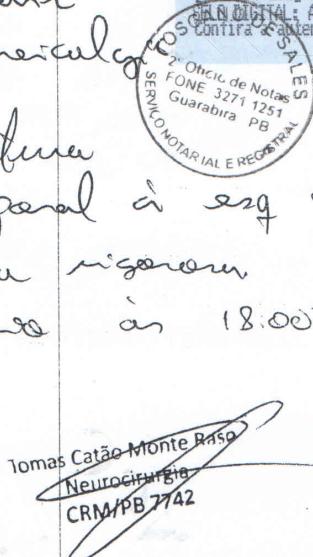
Sem déficits focais
Ausência de cernicalgo

TC crânio:

Ausência de fratura
contusão temporal à esq de pgg milímetros.

CD: Obr. Neurocirurgia rigorosa

Repetir TC crânio às 18:00h.



24/05/17 - subprefeitura 14:00

Painel sobre SI ansiado de res-
ponsabilidade pelo colapso, sem lesões,
o papel aplica;

Rx: Sem painel ou dor

CD - SAT 5000 UDTY 1500hs

Alta da subprefeitura

Dr. Matheus Enomoto
CRM-PB 10204

PI
Renato



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

BE = 998160

NOME: EDJANE OLIVEIRA DE PONTES

DATA: 10/05/2017

A

PREScrição MÉDICA

1. DIETA BRANDA Cliente
2. SRL 1500 ML EV 24H 1^a 2^a 3^a
3. OMEPRAZOL 40MG + AD 10 ML EV 1X/D 06
4. DIPIRONA 1 G EV 6/6 H S/N
5. NAUSEDRON 8MG + AD 8/8H S/N
6. FENITOINA 100 MG VO 8/8H 16 24 08
7. CETOPROFENO 100+ SF 100 EV 12/12H 16 09
8. DECADRON 4MG EV 8/8H 16 24 08
9. CABECEIRA 30 GRAUS ATT.
10. SSVV + CCGG Cliente

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: TCE + CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA

ECG 15

PIFR

SEM DEFICITS FOCAIS

DOR RETROAURICULAR DIREITA E FACIAL DISCRETO DIREITA

CONDUTA : SEGUE EM VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA

Por tropo tem gesso. rethora importante
Tc cravos. contusão temporal em face
face de abscessos.



TOSCÂNIA DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wardiria Toscano de Sales - Titular

Av. Dom Pedro II, nº 100 - Centro - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-8502

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Guarabira-PB 16/11/2018 15:26:40

Wardiria Toscano de Sales - Titular

[2018-009254] ENOL:R\$ 2,37 FARPE:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12

SELO DIGITAL: AHT35656-XLZX NOTARIAL E REGISTRAL

Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

col. Alta dor frontal

com recente

Thaise A. Teixeira
Neurocirurgia
CRM 2747



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

BE= 998160

NOME: EDJANE OLIVEIRA DE PONTES

DATA: 09/05/2017

A

PREScrição MÉDICA

1. DIETA BRANDA Cliente
2. SRL 1500 ML EV 24H ~~10~~ 2^a 3^a
3. OMEPRAZOL 40MG + AD 10 ML EV 1X/D 06
4. DIPIRONA 1 G EV 6/6 H S/N 07
5. NAUSEDRON 8MG + AD 8/8H S/N
6. FENITOINA 100 MG VO 8/8H ~~10~~ 2^a 08
7. CETOPROFENO 100+ SF 100 EV 12/12H ~~10~~ 04
8. DECADRON 4MG EV 8/8H ~~10~~ 2^a 08
9. CABECEIRA 30 GRAUS ATT.
10. SSVV + CCGG ATT.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: TCE + CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA

ECG 15

PIFR

SEM DEFICITS FOCAIS

DOR RETROAURÍCULAR DIREITA E FACIAL DISCRETO DIREITA

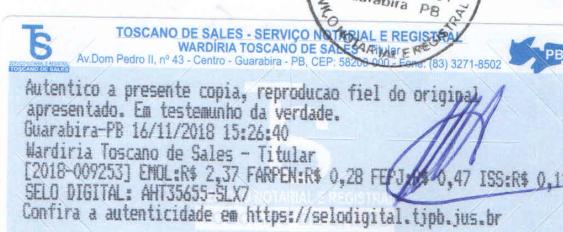
CONDUTA : SEGUE EM VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA

Solutio
TC
Lab

HCF(134)22

M6T-227mg/dL (30/05)

PD - 100x70 (10/05)



Dra. THAISE AGRA TEIXEIRA
NEUROCIRURGIA
CONSELHO

(Signature)



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

NOME: EDJANE OLIVEIRA DE PONTES 998360 DATA: 08/05/2017

PREScrição MÉDICA

Lorenzo A.

1. DIETA BRANDA *creme*
2. SRL 1500 ML EV 24H *10* 20 30
3. OMEPRAZOL 40MG + AD 10 ML EV 1X/D *04* F
4. DIPIRONA 1 G EV 6/6 H *(S/N)* 20
5. NAUSEDRON 8MG + AD 8/8H *(S/N)*
6. FENITOINA 100 MG + SF 100 IV 8/8 HORA *24* 08
7. CABECEIRA 30 GRAUS
8. SSVV + CCGG

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: TCE + CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA

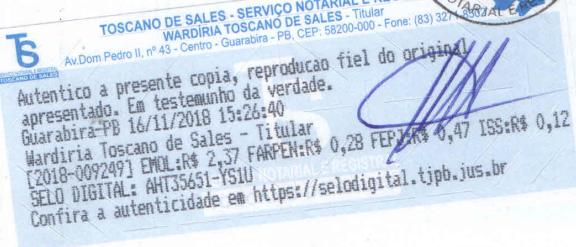
ECG 15

PIFR

SEM DEFICITS FOCAIS

CONDUTA : SEGUE EM VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA

Gustavo V. N. Neves Porto
CRM 7650/PB
Neurocirurgião





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome EDJANE OLIVEIRA DE PONTES	Setor ÁREA LARANJA	Data de 27/04/1973	Idade 44	Sexo FEMININO	Nº 998160	Nº 101863	Data Prescrição 07/05/2017 13:25:01
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Posto de Trabalho AREA LARANJA - UDC A				Leito LEITO 07		Prescrição válida a 07/05/2017 22:00:00

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 DIETA	0.0			ORAL				atenção!
2 FENTOINA 50MG /ML INJETAVEL	2.0	ML		E.V.				16 - 24 - 28
3 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	1.0	AMP		E.V.				16 - 22 - 04 - 10
4 ONDANSETRONA 4MG/2ML	4.0	MG		E.V.				16 - 24 - 08
5 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40.0	MG		E.V.				06
6 OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA	0.0							atenção!
7 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0.0							atenção!

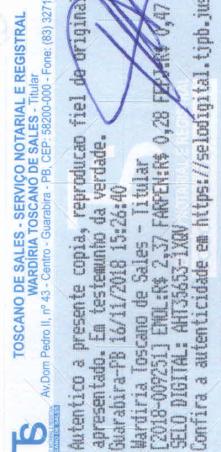
07 de Maio de 2017

Dr. Lavoisier Feitosa Neto
2º Oficial de Notas
Tecnólogo CRM-PB 7030

JOSE LAVOISIER FEITOSA NETO

CRM: 7030

Assinatura e Carimbo do Profissional



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-4502

Autentico à presente cópia, reproduzida fiel da original.
apresentado. Em testemunha da verdade.
Guarabira-PB 16/11/2018 15:25:40
Notaria Toscano de Sales - Titular
[2018-007251] ENL IR 2,37 FARFAN R\$ 0,28 FEE R\$ 0,47 ISS R\$ 0,12
SEL. DIGITAL: AH3565-1400
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	EDJANE OLIVEIRA DE PONTES	Data de	27/04/1973	Idade	44	Sexo	FEMININO	Nº	998160	Data Prescrição	06/05/2017 09:05:51
Motivo do Atendimento	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Setor	AREA LARANJA	Posto de Trabalho	AREA LARANJA - UDC A	Leito	LEITO 07			Prescrição Válida a	06/05/2017 22:00:00

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 DIETA	0,0			ORAL				
2 Solução Fisiológica 0,9%	1500,0	ML		E.V.		24H		
3 FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL	2,0	ML		E.V.				
Diluir em AGUA DESTILADA	10,0	ML		E.V.		8/8H		
4 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	1,0	AMP		E.V.				
Diluir em AGUA DESTILADA	1,0	AMP		E.V.		6/6H		
5 ONDANSETRONA 4MG/2ML	4,0	MG		E.V.				
Diluir em AGUA DESTILADA	10,0	ML		E.V.		8/8H	Observação:SN	
6 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40,0	MG		E.V.		1X AO DIA		
Diluir em AGUA DESTILADA	40,0	ML		E.V.				
7 OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA	0,0							
8 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0,0							

06 de Maio de 2017

JOSE LAVOISIER FEITOSA NETO

CRM: 7030

T

Au Dom Beato II, nº 43
Centro - Guarabira - PB - CEP 58300-000 - Fone: (83) 3271-8502

7

TOSCANO DE SALES - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Wardira Toscano de Sales - Titular

Guarabira-PB

16/11/2018 13:24:40

Wardira Toscano de Sales - Titular

[2018-09233] ENCL:R# 2,37 FANFET# 0,28 FANFET# 0,47 ISS# 0,12

SELÓ DIGITAL: 6HT3655-5L7

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Assinatura e Carimbo do Profissional

06 de Maio de 2017





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome EDJANE OLIVEIRA DE PONTES	Data de 27/04/1973	Idade 44	Sexo FEMININO	Nº 998160	Data Prescrição 05/05/2017 10:13:25
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Sector	Posto de Trabalho	Lacto		Prescrição válida a 05/05/2017 10:13:25

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Vl.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 DIETA	0.0			ORAL			05/05/2017 10:13:25	
2 Solução Fisiológica 0,9%	2000.0	ML		E.V.		24H	05/05/2017 10:13:25	
3 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	1.0	AMP		E.V.				
Diluir em AGUA DESTILADA	1.0	AMP						
ONDANSETRONA 4MG/2ML	4.0	MG		E.V.		6/6H	05/05/2017 10:13:25	
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML						
OMEPRAZOL-40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40.0	MG		E.V.		1X AO DIA	05/05/2017 10:13:25	
Diluir em AGUA DESTILADA	40.0	ML						
PENITOINA 50MG /ML INJETAVEL	2.0	ML		E.V.		8/8H	05/05/2017 10:13:25	
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML						
CABECEIRA ELEVADA A 30°	0.0							
OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA	0.0							

05/05/2017 10:13:25

Prescrição válida a
05/05/2017 10:13:25

MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA
CRM: 6018

(Handwritten signature)

05/05/2017 10:13:25

Assinatura eCarimbo do Profissional





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome EDJANE OLIVEIRA DE PONTES	Setor	Data de 27/04/1973	Idade 44	Sexo FEMININO	Nº 998160	Data Prescrição 04/05/2017 10:53:49
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Posto de Trabalho		Leito		Prescrição válida a 04/05/2017 10:53:49

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Vl.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 Solução Ringer Lactato 500ml	1000,0	ML		E.V.			AGORA	
2 DIPIRONA 500 MG/ML (ANPQLA 2ML)	1,0	AMP		E.V.			AGORA	
3 PAREcer ORTO	0,0						Observação:utiliz em ad	1/2/0
4 SOLICITAÇÃO DE PARECER	0,0							
5 NEUROCIRURGIA								

RHAISSA MARIA ASSUNÇÃO ANDRADE DE

CRM: 9963



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas
TOSCANO DE SALES
FONE 3271 1251
Guarabira PB

Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-1251

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Guarabira-PB 16/11/2018 15:26:40

Wardiria Toscano de Sales - Titular
[C2018-009250] EMOL:R\$ 2,37 FARPM:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,17 IIS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AHT35652-RK5A NOTARIAL E REGISTRAL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rhaisa
Assinatura e Cântigo do Profissional

Rhaisa
Assinatura e Cântigo do Profissional

04/05/17

22:32

Tairide resolvi de ser internada
imediata.

-> Co. nova =

{ • Cloriqua 15
• Su ácido fórmico
• Cremose de unijon

→ Co. nova = { TC de Creme control
{ ou loc. loc. Varsilhadas

DR. EMERSON MAGNO DE ANDRADE
NEUROCIRURGICO
CRM-PB 6215



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:29:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915295550100000023481767>
Número do documento: 19090915295550100000023481767

Num. 24249505 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 052.4.19.00402/01
	Alagoinha	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 09/09/2019
Número da guia: 052.2019.600402 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: EDJANE OLIVEIRA PONTES - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 18,16 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.233,61
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 336109283182 520190930054 241900402017</p>			Valor final: R\$ 1.233,61

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 052.4.19.00402/01
	Alagoinha	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 09/09/2019
Número da guia: 052.2019.600402 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Promovente: EDJANE OLIVEIRA PONTES Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.233,61
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.233,61

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 052.4.19.00402/01
	Alagoinha	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 09/09/2019
Número da guia: 052.2019.600402 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: EDJANE OLIVEIRA PONTES - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 18,16 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.233,61
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 336109283182 520190930054 241900402017</p>			Valor final: R\$ 1.233,61





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 052.2019.600402

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 09/09/2019

Comarca: Alagoinha

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDJANE OLIVEIRA PONTES

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 18,16

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.232,26

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 09/09/2019 15:29:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915295695000000023481768>
Número do documento: 19090915295695000000023481768

Num. 24249506 - Pág. 2

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba está aplicando o entendimento do STF, assentado no RE Nº 631.240-MG da necessidade de requerimento administrativo prévio, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por carência de ação, conforme jurisprudência abaixo referente a nossa Comarca.

TJPB: APELAÇÃO N° 000171 1-31.2015.815.0031. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. ADVOGADO: Rodrigo Ayres Martins de Oliveira (OAB/BA 43.925). APELADO: Severino Rodrigues dos Santos. ADVOGADO: Júlio César de Oliveira Muniz (OAB/PB 12.326). APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO AJUIZAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ANÁLISE DO RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADA. - O Pretório Excelso aplicou o entendimento sufragado no RE nº 631.240-MG à sistemática das ações de cobrança de seguro DPVAT, assentando o entendimento da carência a propositura direta da demanda, sem o prévio requerimento administrativo, por ausência de interesse de agir. - Não se aplica ao caso a regra de transição fixada pelo STF no RE 631.240, no sentido de que seria dispensado o prévio requerimento administrativo, quando a demanda é promovida após a conclusão do julgamento do recurso extraordinário (03/09/2014). - Nos termos do art. 485, VI, do NCPC, o juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de interesse processual. Vistos etc. Ante o exposto, reconheço, ex officio, a ausência de interesse processual do autor/apelado e, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Por conseguinte, torna-se prejudicada a análise do recurso apelatório. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução em virtude da gratuidade deferida à f. 30 (art. 98, § 3º, do CPC). Intimações necessárias. Cumpra-se. Publicado DJ de 17/05/2017.

Portanto para evitar a extinção sem julgamento do mérito no segundo grau, e uma perda de tempo para as partes envolvidas, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15



(quinze) dias, acostar aos autos comprovante do requerimento administrativo junto a uma das Seguradoras ou a Seguradora Líder solicitando o pagamento do seguro DPVAT que entende devido, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de pretensão registada.

Cumpre-se. Intimações e Diligências necessárias.

Alagoinha, 12 de setembro de 2019.

José Jackson Guimarães

Juiz de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 11/11/2019 11:37:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911111371744900000025212347>
Número do documento: 1911111371744900000025212347

Num. 26093995 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA – ESTADO DA PARAÍBA.

Processo de nº 0801585-88.2019.8.15.0521

EDJANE OLIVEIRA PONTES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, vem perante este Juízo, **para requerer a juntada de procuração.**

Nesses termos,
pede deferimento.

Guarabira, 11 de novembro de 2019.

GEORGGE ANTÔNIO P. C. PEREIRA
OAB/PB 20.967



PROCURAÇÃO
(AD-JUDICIA E ET EXTRA)

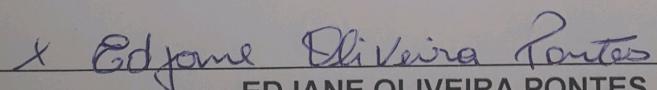
Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados.

OUTORGANTE: EDJANE OLIVEIRA PONTES, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG de nº 1.892.376, SSP/PB, inscrita no CPF/MF de nº 982.329.084-91, residente e domiciliada no Conjunto Lealânia, s/n, Mulungu-PB, CEP:58.354-000 .

OUTORGADOS: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba sob o nº 17.073, GEORGE ANTONIO PAULINO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba sob o nº 20.967, e THYAGO BRUNNO PAULINO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba sob o nº 21.742, todos com escritório profissional na Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira – PB.

A quem confere amplos e ilimitados poderes com as dificuldades com as cláusulas *ad judicia* e *et extra*, para representar o Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo propor as competentes ações em que o Outorgante for parte autora, e defendendo-a quando for promovida, interessada ou interveniente, conferindo ainda poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reversas de poderes.

Guarabira, 09 de setembro de 2019.



EDJANE OLIVEIRA PONTES



Em anexo



Assinado eletronicamente por: THYAGO BRUNNO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 14/01/2020 11:15:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011411150508500000026478686>
Número do documento: 20011411150508500000026478686

Num. 27437123 - Pág. 1



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA - ESTADO DA PARAÍBA.

Processo nº 0801585-88.2019.8.15.0521

EDJANE OLIVEIRA PONTES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, devidamente constituído mediante instrumento de procuração em anexo, vem perante este juízo, expor, para ao final requerer o que se segue:

Em atendimento a decisão acostada ao ID de nº 24351439, a promovente vem tempestivamente perante este Juízo, para juntar o comprovante do requerimento administrativo quanto ao pedido de indenização de seguro obrigatório DPVAT.

Face o exposto, requer:

I – A juntada da inclusa documentação, com consequente prosseguimento do presente feito, e posterior citação da ré.

Nesses termos,
pede deferimento.

Guarabira, 14 de janeiro de 2020.

**THYAGO BRUNNO P. COUTINHO PEREIRA
OAB/PB 21.742**

pbsadvocacia@hotmail.com
Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira/PB - CEP: 58.200-000



Assinado eletronicamente por: THYAGO BRUNNO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 14/01/2020 11:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011411150653100000026478693>
Número do documento: 20011411150653100000026478693

Num. 27437130 - Pág. 1

PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA	
<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> DAMS/DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES <input type="checkbox"/> MORTE	
IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA	
Vítima: EDJANE OLIVEIRA PONTES Data do Acidente: 04/05/2014 Possui CPF: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Nº CPF: 982 329 084 - 91	
PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples) <input type="checkbox"/> CPF do Representante Legal (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples)	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	
<ul style="list-style-type: none"> - Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares - Todos os documentos devem estar legíveis - Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue gráts para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1595/ Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h 	
DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> Registro de Ocorrência Policial – <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – original ou cópia autenticada <input checked="" type="checkbox"/> Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário <input type="checkbox"/> Laudo de Invalidez do IML – <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – original ou cópia autenticada <input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário <input type="checkbox"/> Documento de identificação da vítima (cópia simples) <input checked="" type="checkbox"/> CPF da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)	
DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS	
<input type="checkbox"/> Registro de Ocorrência Policial – <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – original ou cópia autenticada <input type="checkbox"/> Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário <input checked="" type="checkbox"/> Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os recetários médicos (originais) <input type="checkbox"/> Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário <input type="checkbox"/> Documento de identificação da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> CPF da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)	
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO	
Portador da documentação (Nome): EDJANE OLIVEIRA PONTES Quem é o portador? <input checked="" type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Representante Legal CPF do portador: 982 329 084 - 91 Data: 30/12/2019 Assinatura Edjane Oliveira Pontes E-mail: edjane.oliveira.pontes@outlook.com.br	
PONTO DE ATENDIMENTO (Nome do ponto): AGÊNCIA DJS COLETIVOS DE GUARABIRA João Rivelino Matheus Cândida Ag. de Correios/Atividade Comercial Atendente: AC Guarabira - Matr. 8.877.787-7	
Data:	Assinatura

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30300576 - AC GUARABIRA
GUARABIRA - PB
CNPJ....: 34028316368216 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 356489536
Contrato...: 9912260636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 30/12/2019 Hora.....: 15:12:00
Caixa.....: 94847400 Matricula..: 84779640
Lancamento.: 035 Atendimento: 00015
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1757619091

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	24,78+
Valor do Porte(R\$)...:	24,78	
Peso real (G).....:	145	
Peso Tarifado:.....:	0,145	
CNPJ/CFF Remet :	96232908491	
Nome Remetente :	EDJANE OLIVEIRA PONTES	
Endereco Remet.:	CONJUNTO LEAL LANDIA, SN -	
Cont Endereco.:	ZONA RURAL	
Cep Remetente.:	58354-000	
Cidade Remet...:	MULUNGU	
UF Remet.....:	PB	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...:	30,43	
Cep Destino:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G).....:	145	
Peso Tarifado:.....:	0,145	
OBJETO=====		SI691071310BR

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheco a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o numero do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



Em anexo



Assinado eletronicamente por: THYAGO BRUNNO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 10/03/2020 15:56:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015563913200000027910388>
Número do documento: 20031015563913200000027910388

Num. 28962650 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA – ESTADO DA PARAÍBA

Processo de nº 0801585-88.2019.8.15.0521

EDJANE OLIVEIRA PONTES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Juízo, através de seu advogado que a esta subscreve, e com amparo no artigo 329, inciso I do CPC, para promover:

EMENDA À INICIAL COM ALTERAÇÃO DOS PEDIDOS

pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Pelo que se colhe dos presentes autos, a autora destaca que sofreu invalidez permanente em sua estrutura craniana, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 04/05/2017.

No que consta no documento anexado ao ID de nº 27437146, a promovente ingressou nas vias administrativas para o fim de receber a indenização.

Com o caminhar do processo administrativo, a promovente fez uma perícia **realizada exclusivamente pela promovida**, vindo o seu pedido ser atendido, de modo a receber o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), conforme se comprova mediante documento adjunto a esta peça.

Ocorre que, no entender da autora, o valor está demasiadamente abaixo da expectativa, notadamente, quando na tabela anexa a Lei de nº 6.194/74, as lesões neurológicas que causem dano cognitivo comportamental, são tratadas como perda total completa, de modo a serem indenizáveis no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, dez vezes mais do que fora pago a promovente.

Como se não bastasse isso, além da perícia ter sido realizada exclusivamente pela seguradora, a autora não teve a oportunidade de ser acompanhada por assistente técnico de sua confiança.

Cito ainda, que embora o polo ativo e seu patrono não ostentem conhecimento específico em medicina, é justo questionar o procedimento empregado pelo *expert*, vez que, fora apenas realizada uma simples consulta, sem, contudo, ter sido realizado um exame mais específico, a fim de se apurar o percentual de invalidez.

pbsadvocacia@hotmail.com
Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira/PB - CEP: 58.200-000

Além do mais, pelo que se mostra no documento de concessão de pedido, o valor foi pago sem juros e correção monetária, que, em casos tais, fluem a partir do evento danoso, que, *in casu*, remota à data longeva, ou seja, 04/05/2017.

Diante disso, é manifesto o interesse de agir da autora, para o fim de prosseguir com a presente ação, e cobrar o valor remanescente, bem como os acréscimos legais que não foram pagos.

Face o exposto, requer:

I – Seja acolhida a presente Emenda à inicial, no sentido de serem modificados os pedidos, para que no item 3 dos pedidos previstos na petição inicial (ID 24248272), onde consta:

“... No mérito, que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos, condenando a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme dispõe o artigo 3º, inciso II, §1º e artigo 5º, ambos da Lei de nº 6.194/74, no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos) reais, em virtude da lesão craniana com impedimento de senso e orientação espacial e comprometimento do livre deslocamento, corrigido monetariamente a partir da data do sinistro, além da incidência de juros moratórios de 1% a.m, a partir do evento danoso”

Passe a constar:

“No mérito, que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos, condenando a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme dispõe o artigo 3º, inciso II, §1º e artigo 5º, ambos da Lei de nº 6.194/74, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta) reais, em virtude da lesão craniana com impedimento de senso e orientação espacial e comprometimento do livre deslocamento, corrigido monetariamente a partir da data do sinistro, além da incidência de juros moratórios de 1% a.m, a partir do evento danoso.”

II – Por fim, a juntada da inclusa documentação.

Termos em que;
pede deferimento.

Guarabira, 10 de março de 2020.





**THYAGO BRUNNO P. C. PEREIRA
OAB/PB 21.742**

pbsadvocacia@hotmail.com
Rua Manoel Simões, 204, Centro, Guarabira/PB - CEP: 58.200-000



Assinado eletronicamente por: THYAGO BRUNNO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 10/03/2020 15:56:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015564666100000027910398>
Número do documento: 20031015564666100000027910398

Num. 28962660 - Pág. 3

SINISTRO 3200022811 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDJANE OLIVEIRA PONTES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO EDJANE OLIVEIRA PONTES
CPF/CNPJ: 98232908491

Posição em 03-03-2020 11:33:53

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/03/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/02/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
25/01/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOINHA
VARA ÚNICA**

Processo n.º 0801585-88.2019.8.15.0521

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de cobrança de indenização por Seguro DPVAT. Ao emendar a inicial o promovente informou que a parte promovente recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.350,00, porém, justificou interesse processual sob o argumento de a lesão sofrida pela parte promovente comporta indenização no patamar de 100% do valor total da indenização, conforme Lei 6.194/74, além do que o valor da indenização foi pago sem a incidência de juros de mora e correção monetária desde a data do acidente.

A princípio, é importante frisar a interpretação corriqueira e equivocada que se é dada à Lei n.º 6.194/74 quanto ao valor indenizatório a ser pago. É quase que praxe forense haver o pedido de pagamento de indenização em seu valor total para toda e qualquer espécie de lesão, porém, nos termos do art. 3º, § 1º da citada lei, apenas os casos de morte e invalidez permanente parcial COMPLETA é que serão indenizáveis no valor constante da tabela anexa da lei, sem qualquer redução. Por outro lado, nos casos de invalidez permanente parcial INCOMPLETA o percentual previsto no anexo da mencionada lei sofrerá uma redução proporcional de 10% a 75%, conforme a repercussão da lesão.

Assim, ainda que a lesão sofrida pela vítima esteja apontada no anexo com um percentual de 100% há de se atentar para as reduções legais de acordo com a repercussão da lesão sofrida (residual, leve, média e intensa). É justamente o caso dos autos. Pelo procedimento administrativo da Seguradora, que junto à presente decisão, constatou-se que a lesão sofrida pela parte promovente foi de repercussão residual. Assim, ainda que a sua lesão esteja qualificada como apta à indenização de 100% do valor total, como apontou o causídico, há de se aplicar à mesma um fator redutor, cuja indenização será reduzida ao patamar de 10% do valor total, conforme inciso II, § 1º do art. 3º, Lei 6.194/74, em virtude da repercussão de suas lesões ser apenas **residual**, o que traduz em uma indenização de R\$ 1.350,00, como pagou a Seguradora.

Ademais, os juros de mora alegado na petição de emenda, em tese, são inaplicáveis porque os juros são devidos apenas quando há mora do devedor e no caso não houve qualquer mora da Seguradora no pagamento, na verdade a mesma pagou a indenização tão logo houve o requerimento administrativo.

Dessa forma, tecidas essas considerações, **intime-se novamente a parte promovente para informar se ainda tem interesse no prosseguimento da demanda e se tem interesse na realização de uma nova perícia médica**. Havendo interesse no prosseguimento do feito, intime-se a parte promovente para demonstrar sua hipossuficiência, pois em que pese o CPC/2015 afirmar que presume-se verdadeira a



alegação de insuficiência deduzia exclusivamente por pessoa natural o entendimento consolidado nos Tribunais é o de que essa presunção é relativa e pode o Juiz exigir a comprovação de suas alegações se pelas circunstâncias dos autos se evidenciarem motivos para tal.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE. 1. Não há falar em ofensa ao art. 1022 do CPC/15, porquanto todas as questões fundamentais ao deslinde da controvérsia foram apreciadas pelo Tribunal a quo, sendo que não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte, tal como na hipótese dos autos. 2. A matéria debatida pela parte recorrente encontra-se pacificada nesta Corte Superior nos termos do que decidido pelo Tribunal local, no sentido de que a presunção de veracidade da condição de hipossuficiência do postulante da assistência judiciária gratuita é relativa, e não absoluta, não acarretando o acolhimento automático do pedido. Precedentes. 3. Outrossim, a pretensão de que seja avaliada pelo Superior Tribunal de Justiça a condição econômica da parte agravante exigiria o reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice contido na Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1372130/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 20/11/2018)

Assim, considerando o que dispõe o art. 99, § 2º, do CPC/2015, intime-se a parte promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua hipossuficiência financeira para arcar com as custas processuais juntando aos autos comprovante de renda, cópia da CTPS, IRPF ou outro documento idôneo de titularidade da parte promovente ou, em sendo dependente financeiro de outrem, juntar aos autos os referidos documentos do seu mantenedor(a), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Escoado o mencionado prazo, com ou sem manifestação, certifique-se a escrivania, fazendo-me os autos conclusos.

Alagoinha, PB: data e assinatura eletrônicas.

JOSE JACKSON GUIMARAES
Juiz de Direito





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200022811 Vítima: EDJANE OLIVEIRA PONTES

Data do Acidente: 04/05/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDJANE OLIVEIRA PONTES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica 100%

Comprometimento da função vital ou autonomia 100%
Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recededor: **EDJANE OLIVEIRA PONTES**

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000000042

Conta: 000003960-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em anexo



Assinado eletronicamente por: THYAGO BRUNNO PAULINO COUTINHO PEREIRA - 04/06/2020 10:09:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410090604300000030001898>
Número do documento: 20060410090604300000030001898

Num. 31268911 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA – ESTADO DA PARAÍBA

Processo de nº 0801585-88.2019.8.15.0521

EDJANE OLIVEIRA PONTES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Juízo, através de seu advogado que a esta subscreve, expor, para ao final requerer o que se segue:

Pelo que consta no teor da decisão acostada ao ID de nº 30592653, este Juízo, com fulcro no artigo 99, § 2º, do CPC, instou a autora a comprovar a hipossuficiência financeira para arcar com as custas processuais, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito.

Primeiramente, informa a autora, que tem sim interesse no prosseguimento da demanda, com a consequente realização da perícia judicial, posto que, não concorda com a perícia realizada exclusivamente pela promovida no âmbito administrativo, pelas razões já expostas na petição acostada ao ID de nº 28962660.

A despeito do I.R.P.F, os rendimentos da autora sempre estiveram abaixo da “tabela de Imposto de Renda”, razão pela qual, nunca houve declaração.

A despeito da renda, a promovente trabalha na iniciativa privada, laborando para a empresa Guaraves, na função de auxiliar de produção, tudo conforme se comprova mediante contracheque e cópia da CTPS em anexo a esta peça.

Como remuneração, a promovente percebe a quantia bruta de R\$ 1.058,00 (um mil, e cinquenta e oito reais), podendo aumentar o valor de sua remuneração quando labora em horas extras, tudo conforme se comprova mediante contracheque em anexo.

Pois bem, sabe-se que a Justiça Gratuita é um instrumento processual que não se opera exclusivamente em benefício dos pobres ou miseráveis, mas, é extensível a todo aquele, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas e despesas, sem prejuízo próprio e/ou de seus familiares.

Isso implica dizer, que alguém, embora que tenha patrimônio ou perceba boa remuneração mensal, em virtude de gastos necessários e/ou compulsórios, como alimentação, vestuário, tratamento médico, tributos, pensões alimentícias e etc, não tenha condições de arcar com custas e despesas de um processo, poderá ser beneficiado.

A propósito disso, para fins de concessão de Justiça Gratuita, não se leva em conta exatamente o quanto o requerente ganha, ou o patrimônio que ostenta (critério objetivo), mas, sim, a sua real situação financeira, levando em conta as condições particulares do postulante, inclusive, o valor atribuído a causa.

Comungando com esse entendimento, o E. Tribunal de Justiça da Paraíba assim já se manifestou:

APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE BENEFICIÁRIO COM RENDA CONSIDERÁVEL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA. REFORMA DA SENTENÇA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVIMENTO.

- Asentença proferida em sede de incidente de impugnação à justiça gratuita, é recorrível mediante recurso de apelação, porquanto tal hipótese não se encontra inserida no rol taxativo do art. 1.015, do Novo Código de Processo Civil. -

O benefício da assistência judiciária não atinge apenas os pobres e miseráveis, mas, também, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas e demais despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento ou da família. -

Para a fruição dos benefícios da gratuidade judiciária por pessoa física, é suficiente a declaração de que lhe faltam condições para custear as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, do Novo Código de Processo Civil. - Não havendo nos autos razões que justifiquem a elisão da presunção de se tratar o recorrente (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00010452820158150161, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO , j. em 16-05-2017).

Discorrendo sobre o tema, assim se manifesta o professor Humberto Theodoro Júnior, vejamos:

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, aquele “com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios” (art. 98, *caput*). [CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL; 56º edição; volume I; pg. 317].

No caso ventilado nesses autos, embora que a autora perceba remuneração, tem-se que os seus ganhos são insuficientes para arcar com custas e despesas processuais, sem que isso cause um comprometimento de sua subsistência, vez que ganha um pouco mais de um salário-mínimo.

Em outra linha de análise, embora que a lei processual permita o parcelamento ou redução de custas, ainda assim brada pelo deferimento total do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, porquanto, não se pode esquecer a situação excepcional em que vivenciamos (pandemia de COVID-19). Justifico!

Ora, devido ao impacto econômico causado pelo novo Corona Virus, que gerou queda de arrecadação, é provável que a autora, em virtude de não ostentar estabilidade, seja demitida posteriormente.

Ademais, ainda que hoje a autora ainda seja empregada, é de um incomensurável alvitre trazer à baila, que o novo Corona Virus também afetou a cadeia de produção, motivo pelo qual, vários produtos, inclusive aqueles oriundos da indústria alimentícia, experimentaram elevação nos preços. Nesse diapasão, o custeio das necessidades ligadas a subsistência tornou-se bem mais oneroso.

A somar-se a isso; ainda discorrendo acerca dos efeitos da pandemia na economia mundial, tem-se visto que até as empresas que representam o “*grande capital*” vem



se beneficiando com suspensões de dívidas, tais como, a suspensão na obrigação de pagamento de alugueis.

Desta feita, exigir de uma pessoa de baixa renda, que adiante custas como condição *sine qua non* para ter acesso à Justiça Pública, vai na contramão aos ideais de justiça.

Portanto, levando em consideração o fato de os ganhos da autora serem pouco expressivos, considerando ainda a situação excepcional que vivencia a economia global, tem-se que condicionar o acesso à Justiça, ao pagamento de custas e despesas processuais, sem dúvidas que comprometerá a subsistência da promovente, ao arreio do artigo 5º, inciso XXXV, da C.F e artigo 3º do CPC.

Face o exposto, requer:

I – Sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, quanto as custas, despesas, taxas e eventuais honorários de sucumbência, em conformidade com o que foi pleiteado em inicial;

II – O regular prosseguimento do feito, com citação da ré, bem como realização de prova pericial em momento oportuno;

III - A juntada da inclusa documentação.

Termo em que,
pede deferimento.

Guarabira, 04 de junho de 2020.

THYAGO BRUNNO P. C. PEREIRA
OAB/PB 21.742



RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : GUARAVES GUARABIRA AVEs LTDA	CNPJ : 12727145000682
C Custo : 560703110 - EMBALAGEM - ABATEDOURO	AbriI/2020
Matrícula : 002105	Ordem : 0001
Funcão : 2091 - AUXILIAR DE PRODUCAO	Local : 03
Salário : 1.058,00	CBO : 784205

REMUNERAÇÕES

101 SALARIO	30.00	1.058,00		
140 HORA EXTRA 50%	9.75	70,33		
145 DSR	3.66	17,58		

DESCONTOS

401 INSS	0,00	87,45
430 ADIANT.SALARIO	0,00	476,10
431 ARRED.ADIANTAMENTO	0,00	0,90
512 REFEICAO	0,00	33,60

TOTAL BRUTO 1.145,91 **TOTAL DESCONTOS** 598,05

CRÉDITO:23720079-GUARABIRA COM DIGITO
FELIZ ANIVERSÁRIO !!

LIQUIDO A RECEBER 547,86

CONTA:03519465

Recebi o valor acima em ____/____/____



26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/15 Para Cr\$ 836,00
 Na função de ... a mesma

CBO por motivo de *negócio*
salarial Idayanne Magalhães
p/ família Cavalcante
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/16 Para Cr\$ 933,00
 Na função de ... a mesma

CBO por motivo de *negócio*
salarial Adailda Furtado

DEPT PESSOAL Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/17 Para Cr\$ 993,00
 Na função de ... a mesma

CBO por motivo de *negócio*
salarial Janice Souza de S. Lima
DEPTO PESSOAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/18 Para Cr\$ 1.010,00
 Na função de ... a mesma

CBO por motivo de *negócio*
salarial Janice Souza de S. Lima
DEPTO PESSOAL

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/19 Para Cr\$ 1.058,00

Na função de ... a mesma

CBO por motivo de *negócio*
salarial Janice Souza de S. Lima
DEPTO PESSOAL
 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOINHA
Juízo do(a) Vara Única de Alagoinha
Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DECISÃO

Nº do Processo: 0801585-88.2019.8.15.0521
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Espécies de Contratos, Seguro]
AUTOR: EDJANE OLIVEIRA PONTES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Acolho as justificativas da parte autora, sendo assim:

Inicialmente, defiro em favor da parte autora o benefício da gratuidade processual (art. 98 do CPC), lembrando que a decisão de concessão de gratuidade é passível de modificação no curso do processo, pois não faz coisa julgada.

Em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto nº 07/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas a realização de audiências, de sorte que prejudicado o agendamento do ato processual previsto no art. 334 do CPC.

Assim sendo, CITE-SE o demandado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, informando, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Publique-se. Intime-se.

ALAGOINHA-PB, em 30 de julho de 2020.

JOSE JACKSON GUIMARAES
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JACKSON GUIMARAES - 30/07/2020 08:12:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073008122429700000031391921>
Número do documento: 20073008122429700000031391921

Num. 32782089 - Pág. 1